

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acresça-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte parágrafo único:

**“Art. 8º .....**

*Parágrafo único.* Considera-se *delivery* a entrega ocorrida no mesmo dia da data de aquisição não presencial de produtos ou de serviços.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 8º da proposição afasta o direito de arrependimento do consumidor no caso de compras a distância quando se tratar de *delivery*.

É conveniente, porém, definir o que seja *delivery* para deixar claro o conteúdo da norma, tudo conforme exposto na presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/20665.41233-88